



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 521, DE 2011

(Do Sr. Pastor Marco Feliciano e outros)

Convoca plebiscito sobre o reconhecimento legal da união homossexual como entidade familiar.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PDC-232/2011.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É convocado plebiscito nacional, nos termos do art. 49, XV, da Constituição Federal e do art. 3º da Lei 9.709, de 18 de novembro de 1998, com a finalidade de consultar o eleitorado sobre o reconhecimento legal da união homossexual como entidade familiar.

Parágrafo Único. A Consulta a ser feita no plebiscito convocado nos termos deste Decreto Legislativo será constituída da seguinte indagação: “O direito brasileiro deve reconhecer a **união homossexual como entidade familiar**? Devendo os eleitores se manifestar respondendo “sim” ou “não”.

Art. 2º O plebiscito realizar-se-á concomitantemente com a primeira eleição subsequente a aprovação deste Decreto Legislativo.

Art. 3º Aprovado este ato convocatório, o Presidente do Congresso Nacional dará ciência à Justiça Eleitoral, para a tomada das providências de sua alçada, nos termos do previsto no art. 8º da Lei nº 9.709, de 18 de novembro de 1998.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Decreto Legislativo que ora se apresenta, pretende permitir aos cidadãos brasileiros, por meio de um plebiscito, decidir sobre o reconhecimento legal da união homossexual como entidade familiar.

O Supremo Tribunal Federal, ao julgar a ação direta de inconstitucionalidade (ADIN nº 4.277) e arguição de descumprimento de preceito fundamental (ADPF nº 132), reconheceu a união homossexual como entidade familiar.

Essa decisão causou perplexidade e consternação na sociedade brasileira, uma vez que o texto expresso da Constituição Federal reconhece como entidade familiar apenas a união estável entre homem e mulher, nos termos do previsto no artigo 226, § 3º.

O Senhor Ministro Ricardo Lewandowski reconheceu, em seu voto, que os membros do Supremo Tribunal Federal, entre os quais ele próprio, estavam julgando contra o sentido original da Constituição e a vontade do Constituinte de 1988, confira-se o trecho, *in verbis*:

“Verifico, ademais, que, nas discussões travadas na Assembléia Constituinte, a questão do gênero na união estável foi amplamente debatida, quando se votou o dispositivo em tela, concluindo-se, de modo insofismável, que a união estável abrange, única e exclusivamente, pessoas de sexo distinto”.

Portanto, deliberada e assumidamente, o órgão constitucionalmente encarregado de guardar a Constituição adulterou seu texto e sua eficácia, o que exige manifestação soberana do povo, titular do poder constituinte originário, para repor a questão nos seus termos.

Como visto, alterado o sentido original da Carta Magna, por via transversa, conforme assumido pelo Sr. Ministro Lewandowski, é imperioso que se convoque o povo para se manifestar sobre a matéria. Impedir o pronunciamento popular será castrar a democracia.

Conforme leciona a doutrina mais abalizada, o regime político brasileiro, com a Constituição de 1988, superou a mera democracia representativa, alcançando o patamar de democracia participativa ou semidireta, sendo ao povo garantido o direito de manifestar diretamente o exercício da soberania nos termos do art. 49, inciso XV, da Carta da República.

Sem dúvida, o caso em tela, é de plebiscito. De acordo com a lição do professor José Afonso da Silva, plebiscito é uma modalidade de consulta popular que visa a decidir previamente uma questão política ou institucional, antes de sua formulação legislativa. (cf. in “Curso de Direito Constitucional Positivo”, 14ª Ed., São Paulo, 1997, p. 142).

Dessa forma, entendemos que a participação popular possibilitará um grande envolvimento de toda a sociedade com a questão familiar, capaz de fornecer informações suficientes e relevantes, bem como a vontade e o entendimento da população sobre essa questão.

Com todas essas considerações, submetemos o presente projeto de decreto legislativo à consideração do Congresso Nacional.

Sala das Sessões, em 30 de novembro de 2011.

Deputado PASTOR MARCO FELICIANO

Proposição: PDC 0521/11

Autor da Proposição: PASTOR MARCO FELICIANO E OUTROS

Data de Apresentação: 30/11/2011

Ementa: Convoca plebiscito sobre o reconhecimento legal da união homossexual como entidade familiar.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas 172

Não Conferem 017

Fora do Exercício 003

Repetidas 079

Ilegíveis 004

Retiradas 000

Total 275

Assinaturas Confirmadas

- 1 ACELINO POPÓ PRB BA
- 2 ADEMIR CAMILO PSD MG
- 3 ALEX CANZIANI PTB PR
- 4 ANDERSON FERREIRA PR PE
- 5 ANDRE MOURA PSC SE
- 6 ANDRÉ ZACHAROW PMDB PR
- 7 ANÍBAL GOMES PMDB CE
- 8 ANTHONY GAROTINHO PR RJ
- 9 ANTÔNIA LÚCIA PSC AC
- 10 ANTÔNIO ANDRADE PMDB MG
- 11 ANTONIO BULHÕES PRB SP
- 12 ANTÔNIO ROBERTO PV MG
- 13 ARACELY DE PAULA PR MG
- 14 ARIOSTO HOLANDA PSB CE
- 15 AROLDE DE OLIVEIRA PSD RJ
- 16 ARTHUR LIRA PP AL
- 17 ASSIS CARVALHO PT PI
- 18 AUGUSTO COUTINHO DEM PE
- 19 AUREO PRTB RJ
- 20 BERINHO BANTIM PSDB RR
- 21 BERNARDO SANTANA DE VASCONCELL PR MG
- 22 BETO FARO PT PA
- 23 BIFFI PT MS

24 CARLAILE PEDROSA PSDB MG
25 CARLOS MAGNO PP RO
26 CARLOS SOUZA PSD AM
27 CELSO MALDANER PMDB SC
28 CÉSAR HALUM PSD TO
29 CLEBER VERDE PRB MA
30 COSTA FERREIRA PSC MA
31 DANIEL ALMEIDA PCdoB BA
32 DELEY PSC RJ
33 DR. ADILSON SOARES PR RJ
34 DR. CARLOS ALBERTO PMN RJ
35 DR. GRILO PSL MG
36 DR. PAULO CÉSAR PSD RJ
37 DR. UBIALI PSB SP
38 DRA. ELAINE ABISSAMRA PSB SP
39 EDINHO BEZ PMDB SC
40 EDIO LOPES PMDB RR
41 EDMAR ARRUDA PSC PR
42 EDSON SILVA PSB CE
43 EDUARDO CUNHA PMDB RJ
44 EFRAIM FILHO DEM PB
45 ELCIONE BARBALHO PMDB PA
46 ENIO BACCI PDT RS
47 ERIVELTON SANTANA PSC BA
48 EROS BIONDINI PTB MG
49 ESPERIDIÃO AMIN PP SC
50 FÁBIO FARIA PSD RN
51 FABIO TRAD PMDB MS
52 FÁTIMA PELAES PMDB AP
53 FELIPE BORNIER PSD RJ
54 FÉLIX MENDONÇA JÚNIOR PDT BA
55 FERNANDO FRANCISCHINI PSDB PR
56 FERNANDO JORDÃO PMDB RJ
57 FERNANDO TORRES PSD BA
58 FILIPE PEREIRA PSC RJ
59 FRANCISCO PRACIANO PT AM
60 GABRIEL GUIMARÃES PT MG
61 GENECIAS NORONHA PMDB CE
62 GEORGE HILTON PRB MG
63 GERALDO SIMÕES PT BA
64 GILMAR MACHADO PT MG
65 GIROTO PMDB MS
66 GORETE PEREIRA PR CE
67 GUILHERME MUSSI PSD SP
68 HELENO SILVA PRB SE
69 HENRIQUE AFONSO PV AC
70 HENRIQUE OLIVEIRA PR AM
71 HOMERO PEREIRA PSD MT
72 HUGO LEAL PSC RJ
73 IZALCI PR DF
74 JAIME MARTINS PR MG
75 JAIR BOLSONARO PP RJ
76 JÂNIO NATAL PRP BA
77 JAQUELINE RORIZ PMN DF

78 JEFFERSON CAMPOS PSD SP
79 JESUS RODRIGUES PT PI
80 JHONATAN DE JESUS PRB RR
81 JÔ MORAES PCdoB MG
82 JOÃO CAMPOS PSDB GO
83 JOÃO DADO PDT SP
84 JOÃO MAGALHÃES PMDB MG
85 JOÃO PAULO CUNHA PT SP
86 JOÃO PAULO LIMA PT PE
87 JONAS DONIZETTE PSB SP
88 JORGINHO MELLO PSDB SC
89 JOSÉ HUMBERTO PHS MG
90 JOSÉ OTÁVIO GERMANO PP RS
91 JOSE STÉDILE PSB RS
92 JOSEPH BANDEIRA PT BA
93 JOSIAS GOMES PT BA
94 JOSUÉ BENGTSON PTB PA
95 LAERCIO OLIVEIRA PR SE
96 LAURIETE PSC ES
97 LELO COIMBRA PMDB ES
98 LEOPOLDO MEYER PSB PR
99 LILIAM SÁ PSD RJ
100 LINCOLN PORTELA PR MG
101 LOURIVAL MENDES PTdoB MA
102 LUCIANO CASTRO PR RR
103 LUIS CARLOS HEINZE PP RS
104 MANATO PDT ES
105 MANOEL JUNIOR PMDB PB
106 MARCELO AGUIAR PSD SP
107 MARCELO CASTRO PMDB PI
108 MÁRCIO MARINHO PRB BA
109 MARCOS MEDRADO PDT BA
110 MARCOS ROGÉRIO PDT RO
111 MÁRIO DE OLIVEIRA PSC MG
112 MAURÍCIO TRINDADE PR BA
113 MAURO LOPES PMDB MG
114 MAURO MARIANI PMDB SC
115 MILTON MONTI PR SP
116 MISSIONÁRIO JOSÉ OLÍMPIO PP SP
117 NAZARENO FONTELES PT PI
118 NELSON BORNIER PMDB RJ
119 NELSON MARQUEZELLI PTB SP
120 NEWTON CARDOSO PMDB MG
121 NILTON CAPIXABA PTB RO
122 ONOFRE SANTO AGOSTINI PSD SC
123 OTONIEL LIMA PRB SP
124 OZIEL OLIVEIRA PDT BA
125 PADRE TON PT RO
126 PAES LANDIM PTB PI
127 PASTOR EURICO PSB PE
128 PASTOR MARCO FELICIANO PSC SP
129 PAULO CESAR QUARTIERO DEM RR
130 PAULO FEIJÓ PR RJ
131 PAULO FREIRE PR SP

132 PAULO MAGALHÃES PSD BA
133 PAULO PEREIRA DA SILVA PDT SP
134 PENNA PV SP
135 PROFESSOR SETIMO PMDB MA
136 RATINHO JUNIOR PSC PR
137 REBECCA GARCIA PP AM
138 RENAN FILHO PMDB AL
139 ROBERTO BALESTRA PP GO
140 ROBERTO DE LUCENA PV SP
141 ROBERTO TEIXEIRA PP PE
142 ROGÉRIO PENINHA MENDONÇA PMDB SC
143 RONALDO FONSECA PR DF
144 RONALDO NOGUEIRA PTB RS
145 ROSINHA DA ADEFAL PTdoB AL
146 RUY CARNEIRO PSDB PB
147 SABINO CASTELO BRANCO PTB AM
148 SALVADOR ZIMBALDI PDT SP
149 SÉRGIO BRITO PSD BA
150 SÉRGIO MORAES PTB RS
151 SIBÁ MACHADO PT AC
152 SILAS CÂMARA PSD AM
153 STEPAN NERCESSIAN PPS RJ
154 SUELI VIDIGAL PDT ES
155 TAKAYAMA PSC PR
156 TIRIRICA PR SP
157 TONINHO PINHEIRO PP MG
158 VALMIR ASSUNÇÃO PT BA
159 VICENTE CANDIDO PT SP
160 VILSON COVATTI PP RS
161 VITOR PAULO PRB RJ
162 VITOR PENIDO DEM MG
163 WALDIR MARANHÃO PP MA
164 WALNEY ROCHA PTB RJ
165 WALTER TOSTA PSD MG
166 WASHINGTON REIS PMDB RJ
167 WELLINGTON ROBERTO PR PB
168 WILLIAM DIB PSDB SP
169 WLADIMIR COSTA PMDB PA
170 ZÉ GERALDO PT PA
171 ZEQUINHA MARINHO PSC PA
172 ZOINHO PR RJ

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI

**CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988**

TÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES

CAPÍTULO I DO PODER LEGISLATIVO

Seção II Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

I - resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional;

II - autorizar o Presidente da República a declarar guerra, a celebrar a paz, a permitir que forças estrangeiras transitem pelo território nacional ou nele permaneçam temporariamente, ressalvados os casos previstos em lei complementar;

III - autorizar o Presidente e o Vice-Presidente da República a se ausentarem do País, quando a ausência exceder a quinze dias;

IV - aprovar o estado de defesa e a intervenção federal, autorizar o estado de sítio, ou suspender qualquer uma dessas medidas;

V - sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa;

VI - mudar temporariamente sua sede;

VII - fixar idêntico subsídio para os Deputados Federais e os Senadores, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I; [\(Inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998\)](#)

VIII – fixar os subsídios do Presidente e do Vice-Presidente da República e dos Ministros de Estado, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I; [\(Inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998\)](#)

IX - julgar anualmente as contas prestadas pelo Presidente da República e apreciar os relatórios sobre a execução dos planos de governo;

X - fiscalizar e controlar, diretamente, ou por qualquer de suas Casas, os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta;

XI - zelar pela preservação de sua competência legislativa em face da atribuição normativa dos outros Poderes;

XII - apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

XIII - escolher dois terços dos membros do Tribunal de Contas da União;

XIV - aprovar iniciativas do Poder Executivo referentes a atividades nucleares;

XV - autorizar referendo e convocar plebiscito;

XVI - autorizar, em terras indígenas, a exploração e o aproveitamento de recursos hídricos e a pesquisa e lavra de riquezas minerais;

XVII - aprovar, previamente, a alienação ou concessão de terras públicas com área superior a dois mil e quinhentos hectares.

Art. 50. A Câmara dos Deputados e o Senado Federal, ou qualquer de suas Comissões, poderão convocar Ministro de Estado ou quaisquer titulares de órgãos diretamente subordinados à Presidência da República para prestarem, pessoalmente, informações sobre assunto previamente determinado, importando crime de responsabilidade a ausência sem justificção adequada. *(“Caput” do artigo com redação dada pela Emenda Constitucional de Revisão nº 2, de 1994)*

.....

TÍTULO VIII DA ORDEM SOCIAL

.....

CAPÍTULO VII DA FAMÍLIA, DA CRIANÇA, DO ADOLESCENTE, DO JOVEM E DO IDOSO *(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 65, de 2010)*

Art. 226. A família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado.

§ 1º O casamento é civil e gratuita a celebração.

§ 2º O casamento religioso tem efeito civil, nos termos da lei.

§ 3º Para efeito da proteção do Estado, é reconhecida a união estável entre o homem e a mulher como entidade familiar, devendo a lei facilitar sua conversão em casamento.

§ 4º Entende-se, também, como entidade familiar a comunidade formada por qualquer dos pais e seus descendentes.

§ 5º Os direitos e deveres referentes à sociedade conjugal são exercidos igualmente pelo homem e pela mulher.

§ 6º O casamento civil pode ser dissolvido pelo divórcio. *(Parágrafo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 66, de 2010)*

§ 7º Fundado nos princípios da dignidade da pessoa humana e da paternidade responsável, o planejamento familiar é livre decisão do casal, competindo ao Estado propiciar recursos educacionais e científicos para o exercício desse direito, vedada qualquer forma coercitiva por parte de instituições oficiais ou privadas.

§ 8º O Estado assegurará a assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações.

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. *(“Caput” do artigo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 65, de 2010)*

.....

.....

LEI Nº 9.709, DE 18 DE NOVEMBRO DE 1998

Regulamenta a execução do disposto nos incisos I, II e III do art. 14 da Constituição Federal.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

.....

Art. 3º. Nas questões de relevância nacional, de competência do Poder Legislativo ou do Poder Executivo, e no caso do § 3º do art. 18 da Constituição Federal, o plebiscito e o referendo são convocados mediante decreto legislativo, por proposta de um terço, no mínimo, dos membros que compõe qualquer das Casas do Congresso Nacional, de conformidade com esta Lei.

Art. 4º. A incorporação de Estados entre si, subdivisão ou desmembramento para se anexarem a outros, ou formarem novos Estados ou Territórios Federais, dependem da aprovação da população diretamente interessada, por meio de plebiscito realizado na mesma data e horário em cada um dos Estados e do Congresso Nacional, por lei complementar, ouvidas as respectivas Assembléias Legislativas.

.....

Art. 8º. Aprovado o ato convocatório, o Presidente do Congresso Nacional dará ciência à Justiça Eleitoral, a quem incumbirá, nos limites de sua circunscrição:

- I - fixar a data da consulta popular;
- II - tornar pública a cédula respectiva;
- III - expedir instruções para a realização do plebiscito ou referendo;
- IV - assegurar a gratuidade nos meios de comunicação de massa concessionários de serviço público, aos partidos políticos e às frentes suprapartidárias organizadas pela sociedade civil em torno da matéria em questão, para a divulgação de seus postulados referentes ao tema sob consulta.

Art. 9º. Convocado o plebiscito, o projeto legislativo ou medida administrativa não efetivada, cujas matérias constituam objeto da consulta popular, terá sustada sua tramitação, até que o resultado das urnas seja proclamado.

.....

.....

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE STF - Nº 4277

FUNDAMENTAÇÃO CONSTITUCIONAL

Decisão Plenária da Liminar

RESULTADO FINAL

Aguardando Julgamento

DECISÃO FINAL

DECISÃO MONOCRÁTICA DA LIMINAR

DECISÃO MONOCRÁTICA FINAL

INCIDENTES

Chamadas, para julgamento em conjunto, a Ação Direta de Inconstitucionalidade 4.277 e a Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental 132, após o voto do Senhor Ministro Ayres Britto (Relator), que julgava parcialmente prejudicada a ADPF, recebendo o pedido residual como ação direta de inconstitucionalidade, e procedente ambas as ações, foi o julgamento suspenso. Impedido o Senhor Ministro Dias Toffoli. Ausente, justificadamente, a Senhora Ministra Ellen Gracie. Falaram, pela requerente da ADI 4.277, o Dr. Roberto Monteiro Gurgel Santos, Procurador-Geral da República; pelo requerente da ADPF 132, o Professor Luís Roberto Barroso; pela Advocacia-Geral da União, o Ministro Luís Inácio Lucena Adams; pelos amici curiae, Conectas Direitos Humanos; Instituto Brasileiro de Direito de Família - IBDFAM; Grupo Arco-Íris de Conscientização Homossexual; Associação Brasileira de Gays, Lésbicas, Bissexuais, Travestis e Transexuais - ABGLT; Grupo de Estudos em Direito Internacional da Universidade Federal de Minas Gerais - GEDI-UFMG; Centro de Referência de Gays, Lésbicas, Bissexuais, Travestis, Transexuais e Transgêneros do Estado de Minas Gerais - Centro de Referência GLBT; Centro de Luta pela Livre Orientação Sexual-CELLOS e Associação de Travestis e Transexuais de Minas Gerais-ASSTRAV; ANIS - Instituto de Bioética, Direitos Humanos e Gênero; Associação de Incentivo à Educação e Saúde de São Paulo; Conferência Nacional dos Bispos do Brasil - CNBB e a Associação Eduardo Banks, respectivamente, o Professor Oscar Vilhena; a Dra. Maria Berenice Dias; o Dr. Thiago Bottino do Amaral; o Dr. Roberto Augusto Lopes Gonçalves; o Dr. Diego Valadares Vasconcelos Neto; o Dr. Eduardo Mendonça; o Dr. Hugo José Sarubbi Cysneiros de Oliveira e o Dr. Ralph Anzolin Lichote. Presidência do Senhor Ministro Cezar Peluso.

Plenário, 04.05.2011.

Prosseguindo no julgamento, o Tribunal conheceu da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental 132 como ação direta de inconstitucionalidade, por votação unânime. Prejudicado o primeiro pedido originariamente formulado na ADPF, por votação unânime. Rejeitadas todas as preliminares, por votação unânime. Em seguida, o Tribunal, ainda por

votação unânime, julgou procedente as ações, com eficácia erga omnes e efeito vinculante, autorizados os Ministros a decidirem monocraticamente sobre a mesma questão, independentemente da publicação do acórdão. Votou o Presidente, Ministro Cezar Peluso. Impedido o Senhor Ministro Dias Toffoli.

Plenário, 05.05.2011.

FIM DO DOCUMENTO
